

## TRIBUNAL GERAL

### Despacho do Tribunal Geral de 22 de março de 2012 — Viasat Broadcasting UK/Comissão

(Processo T-114/09) <sup>(1)</sup>

(«Auxílios de Estado — Reembolso do auxílio — Extinção do  
interesse em agir — Não conhecimento do mérito»)

(2012/C 151/42)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Viasat Broadcasting UK (West Drayton, Middlesex, Reino Unido) (Representantes: S. Kalsmose-Hjelmberg e M. Honoré, advogados)

*Recorrida:* Comissão (Representantes: inicialmente N. Khan e B. Martenczuken, depois B. Stromsky e L. Flynn, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* Reino da Dinamarca (Representantes: inicialmente J. Bering Liisberg, depois C. Vang, agentes, assistidos por P. Biering e K. Lundgaard Hansen, advogados); e TV2/Danmark A/S (Odense C, Dinamarca) (Representante: O. Koktvedgaard, advogado)

#### Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2008) 4224 final da Comissão, de 4 de agosto de 2008, no processo N 287/2008, relativa ao auxílio de emergência concedido à TV2 Danmark A/S.

#### Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
2. A Viasat Broadcasting UK Ltd, a Comissão Europeia, o Reino da Dinamarca e a TV2 Danmark A/S suportam cada uma as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 141 de 20.6.2009.

### Despacho do Tribunal Geral de 19 de março de 2012 — Associazione «Giulemanidallajuve»/Comissão

(Processo T-273/09) <sup>(1)</sup>

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Abuso de posição dominante — Rejeição da denúncia — Interesse legítimo — Interesse comunitário — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»)

(2012/C 151/43)

Língua do processo: francês

#### Partes

*Recorrente:* Associazione «Giulemanidallajuve» (Cerignola, Itália) (representantes: L. Misson, G. Ernes e A. Pel, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Bouquet e V. Di Bucci, agentes, assistidos por J. Derenne, advogado)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Fédération Internationale de Football Association (FIFA) (Zurique, Suíça) (representantes: A. Barav e D. Reymond, advogados)

#### Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2009) 3916 da Comissão, de 12 de maio de 2009, tomada ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 773/2004 da Comissão, que rejeitou, por falta de interesse legítimo e de interesse comunitário, a denúncia apresentada pela recorrente relativa a violações dos artigos 81.º CE e 82.º CE alegadamente cometidas pela Federazione Italiana Giuoco Calcio, pelo Comitato Olimpico Nazionale Italiano, pela Union of European Football Associations e pela Fédération Internationale de Football Association, no âmbito das medidas disciplinares aplicadas à Juventus Football Club SpA de Turim (Itália) (processo COMP/39464 — Supporters Juventus Turin/FIGC-CONI-UEFA-FIFA).

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Associazione «Giulemanidallajuve» é condenada nas suas próprias despesas e nas despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
3. A Fédération Internationale de Football Association (FIFA) suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 244, de 10.10.2009.

### Despacho do Tribunal Geral de 27 de março de 2012 — Connefroy e o./Comissão

(Processo T-327/09) <sup>(1)</sup>

(«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Ato que não diz individualmente respeito — Inadmissibilidade»)

(2012/C 151/44)

Língua do processo: francês

#### Partes

*Recorrentes:* Philippe Connefroy (Le Rozel, França), Jean-Guy Gueguen (Carantec, França) e EARL de Cavagnan (Grézet-Cavagnan, França) (representante: C. Galvez, advogado)